



LEI Nº 1.134/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	22/02/19
HORAS	13:58
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	
Eduilene	

Autoriza a contratação temporária de pessoal para exercer a função de capatazia na secretaria de Educação, escolas e repartições desta secretaria, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, autorizado a contratar pessoal, temporariamente, pelo **prazo de 06 (seis) meses**, nos seguintes moldes:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
08	Capataz	40 h	R\$ 998,00

Paragrafo Único. O referido cargo previsto no Art. 1º, tem como função a movimentação de mercadorias compreendendo o recebimento, conferência, transporte, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga dos produtos adquiridos pela Administração Pública.

Art. 2º. O número de vagas, remuneração e carga horária estão descritos no *caput* do art. 1º.



Art. 3º. O preenchimento das vagas mencionadas no Art. 1º se dará mediante a realização de processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da respectiva Secretaria de Educação.

Art. 4º. A contratação temporária de que trata esta lei será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a respectiva Secretaria e o contratado. Constando no contrato a carga horária, jornada de trabalho, a lotação, remuneração e prazo de início e de término.

Art. 5º. É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 6º. As despesas com as contratações serão ordenadas pela Secretaria de Educação do município, obedecendo à dotação orçamentária existente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 22 de fevereiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.134/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza a contratação temporária de pessoal para exercer a função de capatazia na secretaria de Educação, escolas e repartições desta secretaria, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, autorizado a contratar pessoal, temporariamente, pelo **prazo de 06 (seis) meses**, nos seguintes moldes:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
08	Capataz	40 h	R\$ 998,00

Paragrafo único. O referido cargo previsto no Art. 1º, tem como função a movimentação de mercadorias compreendendo o recebimento, conferência, transporte, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga dos produtos adquiridos pela Administração Pública.

Art. 2º. O número de vagas, remuneração e carga horária estão descritos no *caput* do art. 1º.

Art. 3º. O preenchimento das vagas mencionadas no Art. 1º se dará mediante a realização de processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da respectiva Secretaria de Educação.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 4º. A contratação temporária de que trata esta lei será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a respectiva Secretaria e o contratado. Constando no contrato a carga horária, jornada de trabalho, a lotação, remuneração e prazo de início e de término.

Art. 5º. É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 6º. As despesas com as contratações serão ordenadas pela Secretaria de Educação do município, obedecendo à dotação orçamentária existente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 20 de fevereiro de 2019.


Francisco Cleber Fontenele Silva
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 -
Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br





MENSAGEM Nº 008 /2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19 COM
12 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>1200219</u>
DATA. <u>04</u> / <u>02</u> / <u>19</u>
HORAS. <u>10:58</u>
<u>Ediliane</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio da presente mensagem e na conformidade do que dispõe a legislação em vigor, encaminhar à esta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2018, que segue em anexo, o qual trata da contratação temporária e por prazo determinado, de pessoal para desempenhar serviços essenciais, inadiáveis e de excepcional interesse público, os quais exercerão a função de **capatazes**, nos termos do art. 37, incisos I, II, III e IX, da Constituição Federal, art. 154, incisos I, II, XIV, da Constituição Estadual e art. 95, incisos I, II, III e XII, da Lei Orgânica do Município, junto a Secretaria de Educação do Município, de acordo com as justificativas abaixo:

JUSTIFICATIVA

Verifica-se a necessidade de contratação de pessoas para o serviço de capatazia, haja vista que o Concurso Público nº 001/2016 deste Município não contemplou o referido cargo, cujos profissionais são de suma importância nas atividades desenvolvidas nas diversas escolas do município e repartições da Secretaria de Educação.

J



Considerando que os capatazes desempenham atividade de movimentação de mercadorias, armários, livros, carteiras, ou qualquer produto adquirido pela administração pública, Compreendendo o recebimento, conferência, transporte, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga dos referidos produtos.

Dentro da Secretária de Educação, o capataz vai atuar no setor da Merenda Escolar, no manejo, estocagem e distribuição de gêneros alimentícios, assim como no almoxarifado, com o material de expediente e permanente.

Esperando contar mais uma vez com a valiosa colaboração dos integrantes deste nobre Poder Legislativo Municipal, aguardamos o recebimento do referido Projeto de Lei, com a sua posterior aprovação, após as deliberações cabíveis junto às Comissões pertinentes e ao Plenário desta Augusta Casa.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008 /2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
PROCOLO Nº 12 0219
DATA 04 10 19
HORAS 10:53
Esiliane
RESPONSÁVEL POR

Autoriza a contratação temporária de pessoal para exercer a função de capatazia na secretaria de Educação, escolas e repartições desta secretaria, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, autorizado a contratar pessoal, temporariamente pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, nos seguintes moldes:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
08	Capataz	40 h	R\$ 998,00

Paragrafo único. O referido cargo previsto no Art. 1º, tem como função a movimentação de mercadorias compreendendo o recebimento, conferência, transporte, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga dos produtos adquiridos pela Administração Pública.

Art. 2º. O número de vagas, remuneração e carga horária estão descritos no *caput* do art. 1º.

Art. 3º. O preenchimento das vagas mencionadas no Art. 1º se dará mediante a realização de processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da respectiva Secretaria de Educação.



Art. 4º. A contratação temporária de que trata esta lei será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a respectiva Secretaria e o contratado. Constando no contrato a carga horária, jornada de trabalho, a lotação, remuneração e prazo de início e de término.

Art. 5º. É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 6º. As despesas com as contratações serão ordenadas pela Secretaria de Educação do município, obedecendo à dotação orçamentária existente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 31 de Janeiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19



APROVADO NA SESSÃO DO
DIA ___/___/___ COM
___ VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 008/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de pessoal para exercer a função de capatazia na secretaria de Educação, escolas e repartições desta secretaria, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

Francisco Gumercindo de Araújo Neto
Presidente

José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos
Relator

Fernando Alves de Menezes
Membro





LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 008/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de pessoal para exercer a função de capatazia na secretaria de Educação, escolas e repartições desta secretaria, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro



APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19 COM
12 VOTOS.



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 008/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Altera a redação do artigo 1º para adequar ao enunciado no artigo 95, XII da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados propõem a seguinte Emenda Modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 008/2019, de 31 de janeiro de 2019:

Art. 1º - O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, autorizado a contratar pessoal, temporariamente, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos seguintes moldes:*

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
08	Capataz	40 h	R\$ 998,00

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 20 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES DE MENEZES
Vereador (PDT)

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
Vereador (SDD)





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
Vereador (PSD)

FRANCISCO EUDES ALVES GOMES
Vereador (PDT)

FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO
Vereador (PT)

JOÃO BATISTA DA COSTA
Vereador (PDT)

JOCÉLIO LUIZ DA SILVA
Vereador (PSDB)

JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO DE VASCONCELOS
Vereador (PC do B)

JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO
Vereador (PMB)

JOSÉ MARIA NUNES
Vereador (PSD)





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

MARIANO BREKENFELD DINIZ
Vereador (PSDB)

NADIR NUNES
Vereador (PRB)

ROGÉRIO MOITA CARDOSO
Vereador (PMB)



SALES CAVALCANTE LIMA
Vereador (PSD)



VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Vereador (PDT)



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 -
Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br





LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 008/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Altera a redação do artigo 1º para adequar ao enunciado no artigo 95, XII da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

Francisco Gumerindo de Araújo Neto
Presidente

José Claudoneder Cardoso de Vasconcelos
Relator

Fernando Alves de Menezes
Membro





LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 008/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Altera a redação do artigo 1º para adequar ao enunciado no artigo 95, XII da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro





PROJETO DE LEI Nº _____ DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a contratação temporária de pessoal para exercer a função de secretário de Educação, escolas e repartições desta secretaria para fins de funcionamento de serviços essenciais e indispensáveis e de excepcional interesse público nos termos do artigo 7º inciso IX da Constituição Federal e das outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a contratar pessoal temporariamente pelo prazo de (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, nos seguintes moldes:

QUANTIDADE	PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VESTIMENTO
08	Capataz	40	R\$ 298,00

Parágrafo único. O referido cargo previsto no Art. 1º, tem como função e movimentação de mercadorias compreendendo o recebimento, conferência, transporte, manipulação, armazenagem e entrega, bem como o carregamento e descarga dos produtos adquiridos pela Administração Pública.

Art. 2º. O número de vagas, remuneração e carga horária estão descritos no corpo do art. 1º.

Art. 3º. O preenchimento das vagas mencionadas no Art. 1º se dará mediante a realização de processo seletivo simplificado sob responsabilidade das respectivas Secretarias de Educação.